

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

LEI Nº 80

Artigo 1º - Fica criado, em caráter experimental, um Curso de Preparatórios Municipal, gratuito, para habilitação de candidatos a exames de admissão a cursos ginasiais, comerciais, industriais e outros.

§ Único - Este curso só poderá ser frequentado por interessados residentes neste Município.

Artigo 2º - As aulas deste curso serão ministradas por dois professores normalistas, aqui residentes, que perceberão os vencimentos mensais de Cr.\$750.00- (setecentos e cinquenta milréis)-, cada um.

Artigo 3º - O funcionamento deste curso será de JULHO A FEVEREIRO, com a duração diária de DUAS (2) horas, não havendo períodos de férias.

§ Único - Será de R\$2 (10) Alunos, o número mínimo exigido para o seu funcionamento.

Artigo 4º - Nesta sessão, as despesas decorrentes de funcionamento deste curso serão levadas à conta do saldo disponível da verba acima, de seguinte vigência:

420 - ESCOLAS MUNICIPAIS

491 - ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR

431 - 2-33-0 - Ensino Primário

Artigo 5º - Nas futuras sessões, serão consignadas verbas próprias para a manutenção deste Curso de Preparatórios Municipal.

Artigo 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordéirópolis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordéirópolis,
aos vinte e um dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e cinquenta e três (1.953).-

Pedro A. Hespanhol
Pedro Antônio Hespanhol
Presidente.

Armando Pinke
Armando Pinke
Secretário.